

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA ECHAPORÃ/SP

# RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS CANDIDATOS E RESPECTIVOS FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ECHAPORÃ/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1152/97 e 1873/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução do CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar por sua COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, considerando:

- 1- A necessidade de esclarecer, orientar e publicar as condutas vedadas aos candidatos e respectivos ficais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração;
- **2-** Que o art. 7°, §1°, letra "c", da Resolução CONANDA n° 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);
- 3- Ainda, que o art. 11, §6°, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

#### RESOLVE:

- **ART.** 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite do dia 05 de Outubro de 2019.
- ART. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

## Da Propaganda:

- a) oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor:
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;



- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive em postes de iluminação pública e de sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

#### Da Campanha para a escolha:

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) utilizar trios elétricos em campanha;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- g) Utilizar-se da imagem, ou apadrinhamento de qualquer membro do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário;
- h) Fazer campanha em conjunto com outros candidatos.

#### NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- a) usar alto falantes e/ou amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) reunir-se com eleitor(es) ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos eleitores transporte ou refeições;
- e) prometer ou entregar ao eleitor algum bem ou vantagem em troca de seu voto (pouco importando se o bem ou vantagem é efetivamente entregue ou não para a concretização do que é vedado);
- f.) utilizar, nos trabalhos de votação, qualquer tipo de vestuário com identificação dos candidatos.

#### DAS PENALIDADES

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

## DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

**ART.** 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5° - No prazo de 04 (quatro) dia úteis contados do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator, para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3°, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Al

- ART. 6º A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:
- I arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;
- II determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3°, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).
- § 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;
- § 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;
- § 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
- **ART.** 7° Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 04 (quatro) dias úteis, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4°, da Resolução CONANDA nº 170/14).
- § 1° A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 04 (quatro) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4°, da Resolução CONANDA nº 170/14);
- § 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.
- ART. 8º Caso seja cassado o registro da candidatura de determinado candidato, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.
- **ART.** 9° O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7°, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.
- ART. 10 A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles tão logo seja publicado o Edital dos Candidatos Habilitados para Eleição (art. 11, § 6°, da Resolução CONANDA nº 170/14);

Parágrafo único – Na reunião acima mencionada, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos os candidatos a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6°, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

ART. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 26 de Agosto de 2019.

Karoline Conde Passarelli Haddad

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

